

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 10.2.1352.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

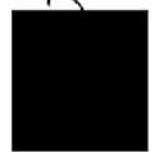
e

o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Avenida Ariosto da Riva, nº 3391, bairro Canteiro Central, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.906/0001-07, por sua representante abaixo assinada;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**  
**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O **BNDES** concede ao **BENEFICIÁRIO**, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 2.781.340,40 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar o fortalecimento da gestão ambiental no município de Alta Floresta, por meio das seguintes ações: i) realização do diagnóstico ambiental do município; ii) viabilização do processo de registro das pequenas propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR); e iii) fomento à recuperação de áreas de preservação permanente degradadas próximas às nascentes localizadas nas pequenas propriedades, observado o disposto na Cláusula Segunda.



## SEGUNDA DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do **BENEFICIÁRIO**, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia, respeitadas as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no **BNDES**, em nome do **BENEFICIÁRIO**, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo **BENEFICIÁRIO**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 32.995-9, que o **BENEFICIÁRIO** possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Alta Floresta (nº 1177-0), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do **BENEFICIÁRIO** será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

## TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao **BNDES**, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda

poderá, a critério do **BNDES**, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **BNDES**, que, preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **BNDES** comunicará a alteração, por escrito, ao **BENEFICIÁRIO**.

#### QUARTA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do **BNDES**, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao **BENEFICIÁRIO**, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o **BNDES** antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo **BNDES** exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do **BNDES**;

IV - movimentar os recursos liberados pelo **BNDES** exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as

taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;

VI - encaminhar ao **BNDES**, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;

VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao **BNDES**, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;

VIII - remeter ao **BNDES**, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto, inclusive os relatórios elaborados no âmbito da coordenação, monitoria e avaliação do projeto;

IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo **BNDES**, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

X - permitir a divulgação, pelo **BNDES**, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo **BNDES**, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto mencionado na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e Kits promocionais;

XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pelo **BENEFICIÁRIO** na Internet, que o mesmo é **BENEFICIÁRIO** de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo **BNDES**, conforme modelo a ser fornecido pelo **BNDES**;

XIII - remeter ao **BNDES** as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;

XIV - aportar, em sua totalidade, os recursos próprios necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:

- a) remeter ao **BNDES** relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo **BNDES**, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
- b) devolver ao **BNDES** o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

XVI - remeter ao **BNDES**, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final de implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;

XVII - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo da vigência deste Contrato;

XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

XX - destacar, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alta Floresta, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, perante o **BNDES**, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;

XXI - formalizar a constituição do Comitê de Monitoria e Avaliação, no âmbito da ação de coordenação, monitoria e avaliação do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XXII - disponibilizar, sem qualquer ônus ao **BNDES**, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;

XXIII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao **BNDES**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação enviada pelo **BNDES**, mencionada na Cláusula Sétima,

atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao **BENEFICIÁRIO** até a data de sua efetiva devolução;

XXIV - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II desta Cláusula, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao **BENEFICIÁRIO**, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte necessário à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto previsto na Cláusula Primeira;

XXV - notificar, nos termos de minuta constante do ANEXO I a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da liberação, a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do presente Contrato;

XXVI - comprovar ao **BNDES**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das liberações de recursos, a realização das notificações referidas no inciso XXV desta Cláusula, mediante a apresentação de Declaração a ser emitida pelo Município e firmada por seu representante legal, segundo minuta constante do ANEXO II a este Contrato, ciente de que o órgão financiador poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade dessa declaração;

XXVII - disponibilizar equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a montagem dos processos relativos ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), com a organização dos documentos necessários encaminhados pelos proprietários rurais, bem como responsabilizar-se, através desta mesma Secretaria, pelo protocolo dos processos perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso;

XXVIII - fiscalizar e zelar pela manutenção dos sistemas agroflorestais e manejo ecológico de pastagens implantados conjuntamente pelo **BENEFICIÁRIO** e pelos proprietários rurais, dentro das propriedades rurais selecionadas, bem como conscientizar os proprietários e fomentar a adesão daqueles que, a princípio, não estejam contemplados no projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XXIX - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, no espaço ocupado pelo **BENEFICIÁRIO** na INTERNET;

XXX - notificar previamente o **BNDES**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de alteração ou aditamento do Termo de Cooperação Técnica nº 014/2010, de 16/09/2010/SEMA/MT, publicado em 29/09/2010, no veículo de imprensa oficial do Estado do Mato Grosso, firmado entre o referido Estado e o **BENEFICIÁRIO**;

XXXI - informar prontamente o **BNDES** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XXXII - comprovar, junto ao **BNDES**, a realização dos cursos relativos à capacitação, mediante encaminhamento de certificados e/ ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

XXXIII - encaminhar ao **BNDES**, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos de que trata o item II desta Cláusula, relatório de desempenho, em relação ao projeto a que se refere a Cláusula Primeira, contendo a evolução dos impactos e resultados do projeto;

XXXIV - assegurar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, o apoio para a implantação dos sistemas agroflorestais sustentáveis e de manejo ecológico de pastagens, especialmente no que se refere ao preparo do solo e utilização de trator e outros maquinários.

#### QUINTA CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) abertura, pelo **BENEFICIÁRIO**, de conta corrente junto ao **BNDES**;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta;
- c) apresentação ao **BNDES** de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do **BENEFICIÁRIO**.

II - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do **BNDES**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **BENEFICIÁRIO** ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitá-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **BNDES**;

- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
  - c) comprovação da aplicação, no projeto mencionado na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
  - d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento;
  - e) apresentação, pelo **BENEFICIÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo **BENEFICIÁRIO** no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo **BNDES** no mesmo;
  - f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo **BNDES**, no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.fazenda.receita.gov.br](http://www.fazenda.receita.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração do **BENEFICIÁRIO**, firmada por seus representantes legais, de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária- CRP;
  - g) comprovação de terem sido efetuadas as notificações referidas no inciso XXV da Cláusula Quarta a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, mediante a apresentação de Declaração mencionada no inciso XXVI da mesma Cláusula;
  - h) comprovação da realização de procedimento licitatório, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ ou aquisição de bens necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira.
- III - Para utilização das parcelas dos recursos relativos à implantação de sistemas agroflorestais e/ou unidades de manejo ecológico de pastagens: a apresentação de manifestação expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por meio da qual expresse sua aprovação quanto à tecnologia e aos parâmetros operacionais previstos na concepção técnica dos projetos de sistemas agroflorestais e de manejo ecológico de pastagens a serem implantados.



**SEXTA  
AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **BENEFICIÁRIO** autoriza o **BNDES** a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

**SÉTIMA  
NOTIFICAÇÃO**

O **BNDES**, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o **BENEFICIÁRIO**, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Poderá o **BNDES**, a seu juízo, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada; ou
- II - exigir a devolução dos recursos, a que se refere o inciso XXIII da Cláusula Quarta; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona, e, ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

**OITAVA  
SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O **BNDES** poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I – não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II – o **BENEFICIÁRIO** dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo **BNDES** sobre a aplicação dos recursos;
- III – for modificado, sem prévia aprovação do **BNDES**, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV – for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V – descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o **BNDES** não considerará outros pedidos do **BENEFICIÁRIO** ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

#### NONA

#### VENCIMENTO ANTECIPADO

O **BNDES** poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando o **BENEFICIÁRIO** sujeito a devolver ao **BNDES**, a partir da comunicação do **BNDES**, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema **BNDES** até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o **BENEFICIÁRIO** se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o **BNDES**, sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo **BNDES** a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Segundo não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao **BENEFICIÁRIO**, observado o devido processo legal.

O **BENEFICIÁRIO** apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM nº 067072010-10001170, expedida em 22 de dezembro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O **BNDES** é representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 893, folha 196, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com um Diretor, abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Natália Faria de Souza, advogada do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Folha de assinaturas do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 10.2.1352.1, firmado entre o BNDES e o Município de Alta Floresta, no âmbito do Fundo Amazônia

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2011 de 2011.

**Pelo BNDES:**

[Redacted signature]

[Redacted signature]

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

Armando Marianta Carvalho  
Vice-Presidente do BNDES  
p. p. do BNDES

Caio Marcelo de M. Melo  
Diretor Substituto

**Pelo BENEFICIÁRIO:**

PROF. DR. MARCO ANTONIO  
VIC. PRESIDENTE

[Redacted signature]

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**

Marco Antonio Lima Neto  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

[Redacted name]

Nome: [Redacted]

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

[Redacted name]

Nome: *Luiza dos Santos*

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

24o. OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
Av. Almirante Barroso, 157 - Loja C tel: 2063-8011  
Reconheço por Semelhança as(firmais) de  
CAIO MARCELO DE NEBEIRDS NELO --ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR.

Selo n. SHC35443 a SHC35444  
Rio de Janeiro, 07/02/2011. Em testemunho da verdade,  
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO  
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10,54

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

SIN  
SHC35443

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

SIN  
SHC35444

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA  
IZABARA DIAS ALFONSECA

Alta Floresta-MT 10/02/2011 R\$ 4,00 (R\$)  
Dou fé. Em testemunho da verdade,

Bel. Rosilda Dias Dalla Riva-Decev. Juram. Substituta

AS  
DE  
Selo de  
Autenticidade  
AAN 77188

R\$4,00

**ANEXO I**

**MINUTA DE OFÍCIO A SER REMETIDO PELO MUNICÍPIO A PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO, NOTIFICANDO DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS LIBERADOS (a ser remetido no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento dos recursos liberados)**

Ofício...(sigla do setor remetente e nº./2.. Localidade ..., ...de ... de 2...

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico à V. Sa. que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES efetuou, no dia.....de.....de 20... , liberação de recursos financeiros para esse Município de Alta Floresta, no âmbito do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº10.2.1352.1, a ser provido com recursos do Fundo Amazônia, no valor total de R\$ ..... (valor por extenso da parcela liberada).

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Sa, nossos protestos de estima e consideração.

Responsável pelas informações:

.....(nome ).....

...(cargo e setor.....)

Ao

Ilmo. Sr.Presidente do ..(denominação do partido político, sindicato de trabalhadores ou entidade empresarial).....

....(endereço completo)....

....(CEP).....



ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO AO BNDES (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES) (a ser remetida no prazo de cinco dias úteis, contado da data de liberação dos recursos)

DECLARAÇÃO

O Município de Alta Floresta, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na .....(endereço completo), Estado de ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.906/0001-07, por seu representante legal .....(identificação e qualificação completas, com indicação do cargo ou função do representante legal, indicando o instrumento delegatário de poderes na hipótese de o Prefeito não ser o signatário)....., declara ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que notificou todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de parcela do crédito pelo BNDES, referente ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 10.2.1352.1, a ser provido com recursos do Fundo Amazônia, celebrado em .... de .... (por extenso)....de 2.....

Este município está ciente de que as providências declaradas como praticadas neste documento poderão ser objeto de verificação a qualquer tempo pela instituição financiadora.

O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(localidade), data...

\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_  
(Nome do Município)